

CONTRATO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1053/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 41/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - O PEQUENO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - O PEQUENO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.905.527/0001-59, estabelecida à **Avenida Duque de Caxias, Real Copagri, CEP.: 64006220, Bairro Real Copagre, na cidade de Teresina-PI**, neste ato representado por **Valdemar da Silva**, CPF 663.093.793-72, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1766/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Ata de Registro de Preços nº 12B/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

ATA LOTE 02					
ITENS	Quant	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	60	UNID.	COMPRESSOR DE 1/8 HP. MARCA: TECUMSERH	R\$ 362,02	R\$ 21.721,20
2	20	UNID.	COMPRESSOR DE 1/6 HP. MARCA: TECUMSERH	R\$ 295,25	R\$ 5.905,00
3	100	UNID.	COMPRESSOR DE 1/5 HP. MARCA: TECUMSERH		

				R\$ 260,52	R\$ 26.052,00
4	30	UNID.	COMPRESSOR DE 1/3 HP. MARCA: TECUMSERH	R\$ 288,29	R\$ 8.648,70
5	100	UNID.	COMPRESSOR DE 1/4 HP. MARCA: TECUMSERH	R\$ 277,23	R\$ 27.723,00
6	150	UNID.	MICRO MOTOR 1/40 HP. MARCA: DUGOLD	R\$ 73,52	R\$ 11.028,00
7	30	UNID.	CAPACITOR ELETROLÍTICO. MARCA: DUGOLD	R\$ 40,71	R\$ 1.221,30
8	450	UNID.	TORNEIRA DE INOX P/ BEBEDOURO. MARCA: E O S	R\$ 45,64	R\$ 20.538,00
9	150	UNID.	TERMOSTATO P/ BEBEDOURO. MARCA: METAL JARDIM	R\$ 57,52	R\$ 8.628,00
10	30	UNID.	RELÉ COM PROTETOR TÉRMICO. MARCA: JOTECK	R\$ 46,33	R\$ 1.389,90
11	150	UNID.	FILTRO DE ÁGUA P/ BEBEDOURO. MARCA: JOTECK	R\$ 63,53	R\$ 9.529,50
12	10	UNID.	MANGOTE P/ BEBEDOURO. MARCA: TIGRE	R\$ 35,07	R\$ 350,70
13	10	UNID.	BOIA P/ BEBEDOURO. MARCA: HERC	R\$ 36,88	R\$ 368,80
14	150	UNID.	SILICONE 90 GR. A. MARCA: TEK BOND	R\$ 29,70	R\$ 4.455,00
15	10	UNID.	BANDEJA DE INOX P/ BEBEDOURO. MARCA: SÓ AÇO	R\$ 133,14	R\$ 1.331,40
16	50	UNID.	SUPORTE DE METAL P/ BEBEDOURO. MARCA: SÓ AÇO	R\$ 162,07	R\$ 8.103,50
17	20	UNID.	CONDENSADOR P/ BEBEDOURO. MARCA: FRICON	R\$ 150,15	R\$ 3.003,00
18	10	UNID.	SERPENTINA DO EVAPORADOR DE INOX P/ BEBEDOURO. MARCA: NOCELLI MAQUINAS	R\$ 329,29	R\$ 3.292,90
19	200	UNID.	CANO DE COBRE 5/16 P/ TUBULAÇÃO EM FREEZER. MARCA: ELUMA	R\$ 22,39	R\$ 4.478,00
20	140	UNID.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSORES (1/8 HP, 1/5 HP, 1/6 HP E 1/3HP) COM CARGA DE GÁS.	R\$ 237,60	R\$ 33.264,00
21	200	UNID.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO MICRO-MOTOR 1/40 HP.	R\$ 169,39	R\$ 33.878,00
22	100	UNID.	SERVIÇO DE APLICAÇÃO SILICONE EM TANQUE BEBEDOURO OU BANDEJA DRENO.	R\$ 117,54	R\$ 11.754,00
23	10	UNID.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA DA EVAPORADORA OU CONDENSADORA COM CARGA DE GÁS.	R\$ 181,91	R\$ 1.819,05
24	20	UNID.	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA E CARGA DE GÁS PARA	R\$ 133,68	R\$ 2.673,60
25	600	UNID.	SERVIÇO DE PEQUENAS TROCAS (RELÉ, CAPACITOR, TERMOSTATO, GAXETA, BOIA PARA TANQUE DE ÁGUA, FILTRO DE ÁGUA, MANGOTE, TORNEIRA, RESISTÊNCIA, MÓDULO DE COMANDO E SENSORES).	R\$ 94,14	R\$ 56.484,00

26	50	UNID.	VENTILADOR DO MOTOR PARA FREEZERS	R\$ 131,49	R\$ 6.574,50
VALOR TOTAL(trezentos e quatorze mil, duzentos e quinze reais e cinco centavos):				R\$ 314.215,05	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 314.215,05 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quinze reais e cinco centavos) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA**, conforme proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto

5.4.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso

5.4.3. A proposta do Contratado

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência e complementam as previstas nesta cláusula.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 6.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços unitários estabelecidos para os materiais, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos materiais.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do atualizado até o último reajuste efetuado.

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no item 7.14 e seguintes do Termo de Referência:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no **item 7.1 do Termo de Referência** e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, uma vez por semana ou quando solicitado, para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar durante a vigência do contrato cônjuge companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

- para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Além das sanções contratuais previstas no item 24 do termo de referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5.% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.
- 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- 3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses de rescisão contratual previstas no item 25 do termo de referência, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Projeto atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS, **2114** – Manutenção do PSF, **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar, **2126** – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS, **2127** – Manutenção do SAMU, **2131** – Manutenção da Vigilância Sanitária; **2332** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **2132** – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo e **33.90.39.17** – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.: **Fonte de Recursos: 102-001, 102-295, 102-610; 102-304, 102-296, 102-310; 102-214, 102-286, 102-103, 102-280.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 15 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS

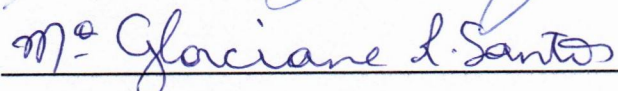
Documento assinado digitalmente
gov.br
DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Data: 16/06/2026 13:16:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA

PELA CONTRATADA
VALDEMAR DA SILVA DO
NASCIMENTO:2690552700
0159
Assinado de forma digital por
VALDEMAR DA SILVA DO
NASCIMENTO:26905527000159
Dados: 2026.06.16 11:10:43 -03'00'
**VALDEMAR DA SILVA DO
NASCIMENTO - O PEQUENO**
Valdemar da Silva
CNPJ nº 26.905.527/0001-59

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF 047 204 213 02

2ª)  CPF 024.744.543-65



Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 040/2026** que tem por objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
Kátia Cilene da Silva	622.392.013-04	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 064/2026 - FMS/SEMS, DE 17 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 041/2026** que tem por objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
Kátia Cilene da Silva	622.392.013-04	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED

PORTARIA Nº 671/2026/GAB-SEMED Timon (MA), 29 de abril de 2026.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-
PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **270 (duzentos e setenta) dias, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, 2015/2020 e 2020/2025 (3º, 4º e 5º) quinquênio de Licença-Prêmio** a servidora efetiva a Sra. **ZÉLIA DE SOUSA DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 9581, ocupante do cargo de Professora, com lotação na **EMEF LUIS MIGUEL BUDARUICHE**, referente ao período de 05/02/2026 a 02/11/2026 conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 619/2026/SEMED.

PORTARIA Nº 639/2026/GAB-SEMED Timon (MA), 10 de abril de 2026.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA
LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA
QUE ESPECIFICA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **540 (quinhentos e quarenta) dias, referente ao período aquisitivo de 1988/1993, 1993/1998, 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018, 2018/2023 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º) quinquênio de Licença-Prêmio** a servidora efetiva a Sra. **LUCIANA MARIA SILVA MORAES**, matrícula nº 3478, ocupante do cargo de Professora, com lotação na **EMEF ZELINA ASSUNÇÃO SILVA**, referente ao período de 13/04/2026 a 05/10/2027 conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 1016/2026/SEMED.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 036/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, tais como: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestre e marítimas (ferry-boat) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Liberação nº 052/2026. Adesão nº 06/2025 SEMAG. Processo Administrativo nº 150/2024- SALIC. Processo Administrativo do Contrato nº 671/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **MANNUS TURISMO LTDA** CNPJ sob o nº 30.949.018/0001-03. **Valor total** de R\$ 177.505,00 (cento e setenta e sete mil quinhentos e cinco reais). Data de Assinatura: 03/06/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 037/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Liberação nº 123/2026. Adesão nº 04/2026 SEMAG. Processo Administrativo nº 1661/2026- SEMAG. Processo Administrativo do Contrato nº 1018/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **CARAVELAS TURISMO LTDA** CNPJ sob o nº 06.280.986/0001-87. **Valor total** de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil quinhentos reais). Data de Assinatura: 09/06/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 038/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Locação de Veículos Leves e Pick-Ups, Sem Condutor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Pregão Eletrônico nº 016/2025/PMT. Ata de Registro de Preços nº 006E/2026. Processo Administrativo nº 1044/2025- SEMAG. Processo Administrativo do Contrato nº 957/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **ALPHA LOCAÇÕES TRANSPORTES E SONDAGENS LTDA** CNPJ sob o nº 37.565.164/0001-76. **Valor total** de R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil oitocentos reais). Data de Assinatura: 10/06/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 040/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Pregão Eletrônico nº 008/2026. Ata de Registro de Preços nº 12A/2026. Processo Administrativo nº 1766/2025- SEMAG. Processo Administrativo do Contrato nº 1052/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA** CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90. **Valor total** de R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais). Data de Assinatura: 15/06/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 041/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Pregão Eletrônico nº 008/2026. Ata de Registro de Preços nº 12B/2026. Processo Administrativo nº 1766/2025- SEMAG. Processo Administrativo do Contrato nº 1053/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO- O PEQUENO** CNPJ sob o nº 26.905.527/0001-59. **Valor total** de R\$ 314.215,05 (trezentos e quatorze mil duzentos e quinze reais e cinco centavos). Data de Assinatura: 15/06/2026. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 059/2026 - SEMED, Chamada Pública nº 001/2026, Processo



Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 040/2026** que tem por objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
Kátia Cilene da Silva	622.392.013-04	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 064/2026 - FMS/SEMS, DE 17 DE JUNHO DE 2026



**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 041/2026** que tem por objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
Kátia Cilene da Silva	622.392.013-04	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED

PORTARIA Nº 671/2026/GAB-SEMED Timon (MA), 29 de abril de 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **270 (duzentos e setenta) dias, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, 2015/2020 e 2020/2025 (3º, 4º e 5º) quinquênio de Licença-Prêmio** a servidora efetiva a Sra. **ZÉLIA DE SOUSA DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 9581, ocupante do cargo de Professora, com lotação na EMEF **LUIS MIGUEL BUDARUICHE**, referente ao período de 05/02/2026 a 02/11/2026 conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 619/2026/SEMED.

PORTARIA Nº 639/2026/GAB-SEMED Timon (MA), 10 de abril de 2026.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA
LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA
QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **540 (quinhentos e quarenta) dias, referente ao período aquisitivo de 1988/1993, 1993/1998, 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018, 2018/2023 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º) quinquênio de Licença-Prêmio** a servidora efetiva a Sra. **LUCIANA MARIA SILVA MORAES**, matrícula nº 3478, ocupante do cargo de Professora, com lotação na EMEF **ZELINA ASSUNÇÃO SILVA**, referente ao período de 13/04/2026 a 05/10/2027 conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 1016/2026/SEMED.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 036/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, tais como: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestre e marítimas (ferry-boat) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Liberação nº 052/2026. Adesão nº 06/2025 SEMAG. Processo Administrativo nº 150/2024- SALIC. Processo Administrativo do Contrato nº 671/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **MANNUS TURISMO LTDA** CNPJ sob o nº 30.949.018/0001-03. **Valor total** de R\$ 177.505,00 (cento e setenta e sete mil quinhentos e cinco reais). Data de Assinatura: 03/06/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 037/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Liberação nº 123/2026. Adesão nº 04/2026 SEMAG. Processo Administrativo nº 1661/2026-SEMAG. Processo Administrativo do Contrato nº 1018/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **CARAVELAS TURISMO LTDA** CNPJ sob o nº 06.280.986/0001-87. **Valor total** de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil quinhentos reais). Data de Assinatura: 09/06/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 038/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Locação de Veículos Leves e Pick-Ups, Sem Condutor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Pregão Eletrônico nº 016/2025/PMT. Ata de Registro de Preços nº 006E/2026. Processo Administrativo nº 1044/2025- SEMAG. Processo Administrativo do Contrato nº 957/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **ALPHA LOCAÇÕES TRANSPORTES E SONDAGENS LTDA** CNPJ sob o nº 37.565.164/0001-76. **Valor total** de R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil oitocentos reais). Data de Assinatura: 10/06/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 040/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Pregão Eletrônico nº 008/2026. Ata de Registro de Preços nº 12A/2026. Processo Administrativo nº 1766/2025- SEMAG. Processo Administrativo do Contrato nº 1052/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA** CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90. **Valor total** de R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais). Data de Assinatura: 15/06/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 041/2026– FMS/SEMS. Objeto: **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Pregão Eletrônico nº 008/2026. Ata de Registro de Preços nº 12B/2026. Processo Administrativo nº 1766/2025- SEMAG. Processo Administrativo do Contrato nº 1053/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO- O PEQUENO** CNPJ sob o nº 26.905.527/0001-59. **Valor total** de R\$ 314.215,05 (trezentos e quatorze mil duzentos e quinze reais e cinco centavos). Data de Assinatura: 15/06/2026. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 059/2026 - SEMED, Chamada Pública nº 001/2026, Processo